



PARECER JURÍDICO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021004405.

1. DO OBJETO

Ocorre que chegou a esta assessoria jurídica, para parecer, solicitação com justificativa para celebração do 5º termo aditivo de reequilíbrio contratual para a empresa DF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

A nova avença objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 10 de março de 2022.

2. PARECER

A Administração Pública possui prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários.

Em suma, a legislação permite aditar os contratos em vigência quando se tratar de serviço de caráter contínuo, em que não poderá haver interrupção no fornecimento.

Face ao exposto, bem como aos documentos acostados, opino pela regularidade do aditivo em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Ponta-Pa, 31 de dezembro de 2021.

Francesco Falesi Cantuária

OAB/PA-23.537

